



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 343, DE 1996

(Do Sr. Jorge Anders e Outros)

Insere inciso VI ao caput e dá nova redação ao parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado ao caput do art. 144 um inciso VI e dada nova redação ao seu § 8º:

" Art. 144 .....

.....  
VI - Guardas Municipais.

8º Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais, subordinadas aos respectivos Prefeitos, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, e a atuar como forças complementares dos órgãos de segurança pública, conforme dispußer a lei.".

### JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1988, dispõe de forma distinta das Constituições que a antecederam, atribuiu ao município a condição de ente federativo (art. 1º, caput).

Com essa alteração, o Constituinte de 1988 deixou clara a sua intenção de municipalizar o exercício e o controle das ações públicas, restaurando a verdadeira importância da esfera de governo mais próxima do cidadão, tão vilipendiada durante o período dos governos militares.

O atual texto do art. 144, porém, não contempla a Guarda Municipal como um órgão de segurança pública e, o seu § 8º, restringe a competência das Guardas Municipais apenas a ações de vigilância patrimonial.

Nossa proposta visa a conceder às Guardas Municipais a condição de órgão de segurança pública e a ampliar sua competência para permitir que elas atuem complementarmente aos órgãos estaduais de segurança pública.

Tais mudanças, temos certeza, trará ganhos qualitativos para as comunidades municipais no que tange ao combate à criminalidade, principalmente porque, em sendo constituída a Guarda Municipal de pessoas que integram a sociedade local a ser protegida, maior será sua identificação com a população e muito melhor o seu conhecimento das necessidades e das formas de resolução dos problemas a serem enfrentados.

Certos de que nossos ilustres Pares do Congresso Nacional compreenderão a importância e os benefícios que advirão da adoção das modificações propostas ao texto constitucional, esperamos contar com seu apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de 03 de 1995.

Deputado Jorge Anders

27/03/95

ADELSON RIBEIRO	EDSON QUEIROZ	JOSE MAURICIO
ADELSON SALVADOR	EDSON SOARES	JOSE MUCIO MONTEIRO
ADHEMAR DE BARROS FILHO	ELIAS MURAD	JOSE ROCHA
ADRALDO STRECK	ELISEU MOURA	JOSE THOMAZ NONO
AFFONSO CAMARGO	ELTON ROHNELT	LAIRE ROSADO
AGNALDO TIMOTEO	EMERSON OLAVO PIRES	LAPROVITA VIEIRA
ALBERTO GOLDMAN	ENIO BACCI	LAURA CARNEIRO
ALCESTE ALMEIDA	EUJACIO SIMOES	LIDIA QUINAN
ALCIONE ATHAYDE	EURIPEDES MIRANDA	LIMA NETTO
ALEXANDRE CERANTO	EXPEDITO JUNIOR	LUCIANO CASTRO
ALEXANDRE SANTOS	FERNANDO GOMES	LUIS BARBOSA
ALMINO AFFONSO	FEU ROSA	LUIZ CARLOS HAULY
ALVARO GAUDENCIO NETO	FLAVIO ARNS	LUIZ DURAO
ALZIRA EWERTON	GEDDEL VIEIRA LIMA	LUIZ FERNANDO
ANDRE PUCCINELLI	GERVASIO OLIVEIRA	LUIZ MAINARDI
ANTONIO BRASIL	GILVAN FREIRE	LUIZ PIAUHYLINO
ANTONIO GERALDO	GONZAGA MOTA	MAGNO BACELAR
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	GONZAGA PATRIOTA	MARCIO FORTES
ANTONIO JORGE	HELIO ROSAS	MARCONI PERILLO
ARMANDO ABILIO	HERCULANO ANGHINETTI	MARCOS MEDRADO
ARMANDO COSTA	HERMES PARCIANELLO	MARIA ELVIRA
ARNON BEZERRA	HILARIO COIMBRA	MARIA VALADAO
AUGUSTO FARIAS	HOMERO OGUIDO	MARISA SERRANO
AYRES DA CUNHA	IBRAHIM ABI-ACKEL	MARQUINHO CHEDID
B. SA	IVO MAINARDI	MAURI SERGIO
BENEDITO DE LIRA	JAIME MARTINS	MAURO LOPES
BENEDITO DOMINGOS	JAIR BOLSONARO	MUSSA DEMES
BENEDITO GUIMARAES	JAIR MENEGUELLI	NAIR XAVIER LOBO
CARLOS APOLLINARIO	JAIR SIQUEIRA	NAN SOUZA
CARLOS CARDINAL	JAYME SANTANA	NELSON MARQUEZELLI
CARLOS MELLIES	JOAO COLACO	NELSON MEURER
CARLOS NELSON	JOAO COSER	NILTON BAIANO
CHICAO BRIGIDO	JOAO HENRIQUE	NOEL DE OLIVEIRA
CHICO DA PRINCESA	JOAO IENSEN	OLAVIO ROCHA
CONFUCIO MOURA	JOAO LEAO	OSMANIO PEREIRA
CORIOLANO SALES	JOAO MAIA	OSMIR LIMA
DANILO DE CASTRO	JOAO RIBEIRO	OSVALDO BIOCCHI
DARCI COELHO	<u>JORGE ANDERS</u>	OSVALDO COELHO
DARCISIO PERONDI	JOSE BORBA	OSVALDO REIS
DE VELASCO	JOSE CARLOS VIEIRA	PADRE ROCHE
DELFIN NETTO	JOSE DE ABREU	PAULO CORDEIRO
DILSO SPÉRATICO	JOSE FORTUNATI	PAULO FEIJÓ
DOLORES NUNES	JOSE JANENE	PAULO GOUVEA
EDINHO BEZ	JOSE LUIZ CLEROT	PAULO RITZEL

PEDRO CORREA	SANDRO MABEL
PEDRO NOVAIS	SAULO QUEIROZ
PIMENTEL GOMES	SEBASTIAO MADEIRA
PINHEIRO LANDIM	SERAFIGM VENZON
PRISCO VIANA	SERGIO BARCELLOS
RAIMUNDO SANTOS	SERGIO CARNEIRO
REGIS DE OLIVEIRA	SERGIO GUERRA
RICARDO BARROS	SEVERIANO ALVES
RICARDO HERACLIO	SEVERINO CAVALCANTI
ROBERIO ARAUJO	SILVIO TORRES
ROBERTO BALESTRA	SIMARA ELLERY
ROBERTO FONTES	THEODORICO FERRACO
ROBERTO PAULINO	UBALDINO JUNIOR
ROBERTO PESSOA	UBALDO CORREA
ROBERTO ROCHA	UDSON BANDEIRA
ROBERTO SANTOS	USHITARO KAMIA
ROBERTO VALADAO	VALDIR COLATTO
ROGERIO SILVA	VICENTE ARRUDA
RUBENS COSAC	WELINTON FAGUNDES
SALATIEL CARVALHO	WIGBERTO TARTUCE
SALOMAO CRUZ	WILSON BRAGA
	WILSON CUNHA
	ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	176	REPETIDAS: 4
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	10	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	190	

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

---

### TÍTULO IV

---

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

---

## SEÇÃO VIII

### *Do PROCESSO LEGISLATIVO*

#### SUBSEÇÃO II

##### *Da EMENDA À CONSTITUIÇÃO*

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

## TÍTULO V

### DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

#### CAPÍTULO III

##### DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- 
- I – polícia federal;
  - II – polícia rodoviária federal;
  - III – polícia ferroviária federal;
  - IV – polícias civis;
  - V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuiser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

---

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 79 /96

Brasília, 28 de março de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, Senhor Jorge Anders e outros, que "insere um inciso VI ao caput e dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;  
010 assinaturas que não conferem; e  
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,  
  
SÉRGIO ALMEIDA ANDRADE  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A